

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). ENEIAS ZANELATO CARVALHO.

E

BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, CNPJ n. 39.312.954/0001-75, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(os) categoria(os) **Empregados que trabalham no contrato de Manutenção do SOP/OM, nas áreas da PETROBRAS-ES, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS-FUP, com abrangência territorial em Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de agosto de 2015, o piso salarial de R\$ 954,86 (novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), para todos empregados que atuam nas áreas da Petrobras.

Parágrafo Único – Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2015, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial da **EMPRESA** previsto no *caput* desta Cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro - A **EMPRESA** reajustará a partir de 1º de agosto de 2015, o salário de seus empregados em 9,28%.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente obedecendo ao horário comercial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** antecipará, desde que solicitado, conforme a lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

- a) de segunda a sexta-feira com acréscimo de 75% sobre a hora normal;
- b) aos sábados, domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais previstos nas Cláusulas 8ª (oitava) e 9ª (nona) deste Acordo. Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras as abaixo listadas:
- c) Horas trabalhadas nos feriados nacionais, estaduais e municipais, limitados estes feriados a 12 (doze) dias por ano e serão pagas a 100%.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver a compensação em folgas das horas-extras realizadas, obedecidas ao limite mensal de 200 (duzentos) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Caso as horas-extras não sejam pagas, porém compensadas, serão feitas na proporção de 2 (dois) para 1 (um), ou seja, 2 (dois) dias de folga para cada dia de 12 (doze) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 200

(duzentos) horas.

Parágrafo Quinto - Será fornecido lanche a partir da segunda hora extra, composto de pão com queijo e presunto, suco, uma fruta da estação e uma barra de chocolate. Em caso de não haver programação em serviços de urgência e não for fornecido o lanche, a empresa deverá incluir no ticket alimentação o valor de uma diária.

Parágrafo Sexto - Horas em treinamento, cursos e palestras, realizados no período de folga ou descanso, serão pagos como horas extra a razão de 50%.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 90 (noventa) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente aos seus empregados, vales alimentação, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) por cada dia trabalhado, com exceção dos empregados lotados no campo/estações onde os mesmos já recebem alimentação fornecida pela contratante nas estações.

Parágrafo Primeiro – Os valores serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo – O Vale Alimentação não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

Parágrafo Terceiro - A **EMPRESA** disponibilizará o referido ticket, inclusive aos afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, doença ocupacional, pelo período de até 6 (seis) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá vale transporte para todos os seus empregados que desejarem, para mais de uma condução se necessário, respeitados os limites legais para desconto.

Parágrafo Primeiro – O monitoramento e a necessidade de recarga será de competência exclusiva da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho plano de Assistência Médica com pagamento por utilização em consultas e exames simples. Os empregados participarão com 25% do valor de cada procedimento.

Parágrafo Primeiro – A Empresa manterá convênio odontológico para atendimento aos seus empregados ativos e afastados por acidente de trabalho e dependentes sob tutela nos termos e condições estabelecidas pela empresa, sem ônus para o empregado.

Parágrafo Segundo – O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho (as) (até 21 anos), esposo (a), companheiro (a), filho deficientes físico/mental e dependentes sob tutela.

Parágrafo Terceiro – Em caso de morte do empregado por acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer a Assistência Médica e de Odontologia aos seus dependentes por 6(seis) meses, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos e Odontológicos prestados aos empregados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurada às trabalhadoras o pagamento do valor de 10% (dez por cento) do seu salário básico, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho e após a licença maternidade, até o 6º (sexto) mês de nascimento do filho, extensivo aos empregados viúvos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.



Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME DEMISSIONAL

De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da **EMPRESA** serão realizadas no **SINDICATO**, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro – São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

- A. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (5 vias);
- B. Carta de Preposto;
- C. Carteira Profissional (CTPS) atualizada;
- D. Aviso Prévio ou carta de pedido de dispensa, assinada pelo trabalhador;
- E. Cópia autenticada do exame médico demissional de que se trata a NR-7 do MTb, assim como do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional;
- F. Extrato de FGTS (atualizado);
- G. Cheque visado/administrativo/dinheiro ou depósito juntamente com comprovante do pagamento;
- H. Guia do Seguro Desemprego (dispensa sem justa causa);
- I. Guia de recolhimento da multa do FGTS;
- J. Chave de movimentação de conta vinculada FGTS conectividade social;
- K. Se incidir horas extra, trazer a planilha com a média das horas extras incidentes sob as verbas rescisórias;
- L. Entrega ao trabalhador de cópia autenticada do perfil profissiográfico profissional (PPP) das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;
- M. Cópia autenticada do Mapa de Risco Ambiental das áreas em que trabalhou o empregado, como previsto na NR-9 do MTb, acompanhado da discriminação dos agentes agressivos presentes nas mesmas;

Parágrafo Segundo – É da responsabilidade da empresa contactar seu empregado para comparecer ao sindicato para realização da homologação;

Parágrafo Terceiro – O prazo para homologação não poderá ser maior que, o mesmo previsto para o pagamento da verba rescisória, ou seja, após dez dias da dispensa do empregado, estará o empregador sujeito a multa, conforme

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea 'b' do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A **EMPRESA** assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVEZAMENTO DE TURNOS

A **EMPRESA** manterá, para os empregados que trabalham nas áreas operacionais (terra/mar) (confinado/embarcado), o regime de revezamento de turno ou de sobreaviso.



Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, considerando a integração de médias de horas extras, médias do DSR horas extras, adicional de periculosidade integral, incluída nessa, gratificação de 1/3 (um terço) àquela prevista na Constituição Federal para as férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DURAÇÃO

Fica assegurada às trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a lei 2513/07.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Em caso de doença ocupacional ou acidente de trabalho, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social, a **EMPRESA** complementarará o salário do empregado conforme a tabela abaixo:

Tempo de Afastamento	Complementação Salarial – INSS
Até 03 meses de Afastamento	Ao invés da empresa pagar o salário bruto, deduzirá do valor o benefício recebido do INSS e fará a complementação Salarial.
De 04 até 06 meses	A empresa pagará somente a complementação de 80% do salário bruto.
De 07 até 09 meses	A empresa pagará somente a complementação de 60% do salário bruto.
De 10 até 12 meses	A empresa pagará somente a complementação de 40% do salário bruto.
Após 12 meses de Afastamento	A empresa suspenderá a complementação salarial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1 (um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do **SINDICATO**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, ao **SINDICATO**, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A **EMPRESA**, assegura o encaminhamento ao **SINDICATO** no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho e/ou ocorrência de doença Ocupacional com os empregados da **EMPRESA**, todos os custos com a medicação necessária, serão custeados pela **EMPRESA**, por doze meses, até o limite anual de R\$1.149,54 (Hum mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), mediante a apresentação da prescrição médica e da nota fiscal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE E SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, conforme solicitação prévia.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1 (um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro – Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo – Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** descontará de **todos os seus empregados**, as importâncias aprovadas na Assembléia Geral do **SINDICATO**, no dia 12 de fevereiro de 2014, na sede do Sindipetro em São Mateus, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas à presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores o valor equivalente a 1, % (um por cento), do líquido total e repassados para o SINDIPETRO-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido o direito de oposição dos discordantes, mediante documento por estes firmados, dirigido ao **SINDICATO**, e este encaminhará ofício para a **EMPRESA**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

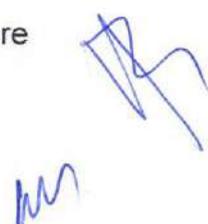
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1º de julho de 2016 ou até que se celebre um novo acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 2 pisos salariais da **EMPRESA** prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

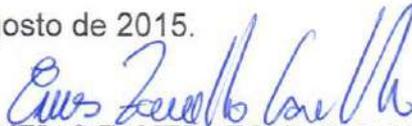
A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A **EMPRESA** se compromete a assinar acordo que viabilize operações de crédito com desconto em folha de pagamento aos empregados, dentro da margem consignável de cada empregado, de acordo com a MP nº 130 e pelo Decreto-Lei nº 4.840, ambos de 17 de setembro de 2003.

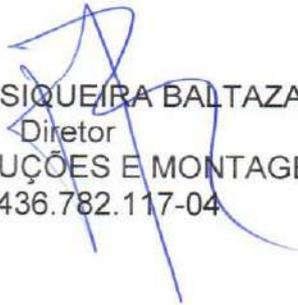
São Mateus-ES, 1 de agosto de 2015.



ENEIAS ZANELATO CARVALHO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO



LOURENÇO SIQUEIRA BALTAZAR

Diretor

BALTAZAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

CPF: 436.782.117-04